



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 50.914, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.
(publicado no DOE n.º 228, de 26 de novembro de 2013)

Institui Comitê Rede Lilás, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de acompanhar a implementação do Protocolo de Fluxos da Rede Lilás – Rede de Enfrentamento e Atendimento Especializada às Mulheres em Situação de Violência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e

considerando o § 8º do art. 226 da Constituição Federal, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

considerando a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, e a necessidade de Fortalecimento dos Serviços de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; e

considerando as diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído Comitê Rede Lilás, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de acompanhar a implementação do Protocolo de Fluxos da Rede Lilás – Rede de Enfrentamento e Atendimento Especializada às Mulheres em Situação de Violência, com as seguintes atribuições:

I – elaborar os fluxos de atendimento compatíveis entre os órgãos, em especial aos órgãos garantidores do acesso à segurança, à saúde, à educação, à assistência social, ao mundo do trabalho e à justiça, estabelecendo as respectivas competências, resguardando a intersetorialidade, a celeridade e a integralidade no atendimento à Mulher em situação de Violência;

II – monitorar, acompanhar e propor novas articulações pertinentes à melhoria no atendimento e na expansão da Rede de Enfrentamento e Atendimento à Violência contra as Mulheres;

III – elaborar relatórios com a análise das dificuldades e estrangulamentos, bem como as sugestões para a resolução dos problemas diagnosticados;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das metas propostas e da execução do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher;

V – apoiar e divulgar práticas e experiências de enfrentamento da violência contra mulheres e meninas gaúchas, a serem desenvolvidas nas escolas estaduais, municipais, federais, particulares e nos movimentos sociais; e

VI – apoiar a capacitação e a formação continuada dos integrantes do Comitê e de todas as entidades envolvidas na Rede Lilás.

Art. 2º O Comitê Rede Lilás, instituído por este Decreto, será composto pelas representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

- I – quatro da Secretaria de Políticas para as Mulheres;
- II – duas da Casa Civil;
- III – uma do Gabinete dos Prefeitos;
- IV – uma da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos;
- V – cinco da Secretaria da Segurança Pública:
 - a) Polícia Civil - Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher - DEAM;
 - b) Brigada Militar/ Patrulha Maria da Penha;
 - c) SUSEPE/Coordenadoria Penitenciária da Mulher; e
 - d) Instituto Geral de Perícias – IGP/Sala Lilás;
- VI – duas da Secretaria da Saúde;
- VII – uma da Secretaria da Educação;
- VIII – duas da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social;
- IX – uma da Secretaria de Comunicação;
- X – uma do Pacto Gaúcho Pela Educação, instituído pelo Decreto nº [48.274](#), de 23 de agosto de 2011; e
- XI – uma do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL.

§ 1º Serão convidadas para participar do Comitê Rede Lilás, uma representante titular e respectiva suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul/Frente Parlamentar dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres;
- II – Poder Judiciário/Vara de Violência Doméstica e Familiar;
- III – Ministério Público Estadual;
- IV – Defensoria Pública Estadual; e
- V – Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres.

§ 2º As integrantes do Comitê Rede Lilás serão indicadas pelos(as) titulares dos respectivos órgãos e entidades e designadas mediante ato do Governador do Estado.

Art. 3º A coordenação do Comitê Rede Lilás competirá à Secretaria de Políticas para as Mulheres, que também será a responsável pelo apoio administrativo e pelos meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê instituído por este Decreto.

Art. 4º A Coordenação do Comitê Rede Lilás poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da administração pública, de organizações ou de movimento sociais para participarem de suas reuniões ou discussões propostas.

Art. 5º A função de membro do Comitê Rede Lilás será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 25 de novembro de 2013.

FIM DO DOCUMENTO